

Consultoria de Pessoal

Rolinas de Pessoal & Recursos Humanos www.sato.adm.br









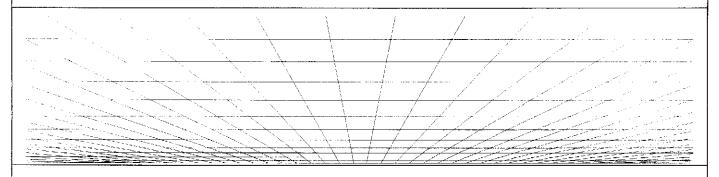




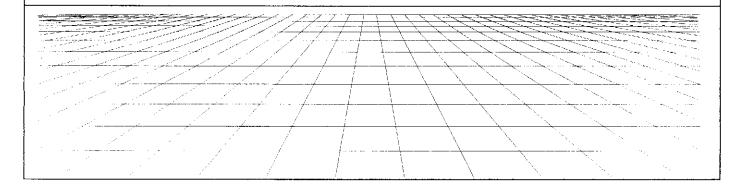




Relatório Trabalhista



Trabalhista Previdência Social **FGTS** Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários **Dados Econômicos**



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/90

_	SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	3.674,06
	VALOR DE REFERÊNCIA		527,66
	SALÁRIO FAMILIA		52,06
_	TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	Cr\$	27.374,76
_	AUXILIO NATALIDADE	Cr\$	527,66
-	PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	6.030,51
	PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS .	Cr\$	7.112,89
_	PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	6.030,51
-	PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS .	Cr\$	7.112,89
_	BTN (NOMINAL)	Cr\$	41,7340
_	IPC PARA FEVEREIRO/90		72,78%
_	IPC PARA MARÇO/90		84,32%
	IPC PARA ABRIL/90		. 00,00%

TABELA DO IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/90

SALĀRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALIQUOTA		
01. até Cr\$ 8.212,43	8%		
02. de Cr\$ 8.212,44 até Cr\$ 13.687,38	9%		
03. de Cr\$ 13.687,39 até Cr\$ 27.374,76	10%		

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/90

CLASSE		RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO	
01	até	23.788,00	isento	-	
02	de	23.788,01 à 79.295,00	10%	2.378,80	
03	de	79.295,01 acima	25%	14.273,05	

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 1.669,00, por cada dependente, porém , limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 8.345,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta a Pensão A limentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que poderá se corrigido monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento da despesa e do mês da dedução, desde que o comprovante / seja entregue à fonte pagadora até, no máximo, o final do mês subse quente ao do pagamento das despesas.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o impos to e dispensa-se o imposto inferior a Cr\$ 1,00.

Imposto retido ou recolhido a maior deverá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

O 13º salário, bem como férias (mesmo sendo indenizadas) devem ser calculados em separado.

CLASSE	TEMPO DE FILIAÇÃO						SALÁRIO - BASE		ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO	
01	até				01	ano	Cr\$	2.737,48	10%	Cr\$	273,75
02	mais	de	01	até	02	anos	Cr\$	5.474,95	10%	Cr\$	547,50
03	mais	de	02	até	03	anos	Cr\$	8.212,43	10%	Cr\$	821,24
04	mais	de	03	até	05	anos	Cr\$	10.949,90	20%	Cr\$	2.189,98
05	mais	de	05	até	07	anos	Cr\$	13.687,38	20%	Cr\$	2.737,48
06	mais	de	07	até	10	anos	Cr\$	16.424,86	20%	Cr\$	3.284,97
07	mais	de	10	até	15	anos	Cr\$	19.162,33	20%	Cr\$	3.832,47
80	mais	de	15	até	20	anos	Cr\$	21.899,81	20%	Cr\$	4.379,96
09	mais	de	20	até	25	anos	Cr\$	24.637,28	20%	Cr\$	4.927,46
10	mais	de	25	anos	· ·	• • • •	Cr\$	27.374,76	20%	Cr\$	5.474,95

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa supe rior, deverá obedecer o período de carência (período de interstício) isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encon tra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS (Carnê de recolhimento de IAPAS de empregador e autônomos).

BTNF - PERÍODO DE 25/02/90 À 08/05/90

FGTS E OUTROS - SUSPENSÃO EM CONVERSÃO DE NCZ\$ PARA CR\$

A Portaria nº 260, de 03/05/90, DOU de 04/05/90, do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, suspendeu a conversão em cruzeiros dos recursos em cruzados novos destinados a pagamentos de: FGTS, Rescisão de Contratos de Trabalho, PIS/PASEP e outros. Veja o texto na íntegra:

- " Art. lº Suspender a conversão em cruzeiros dos recursos em cruzados no vos destinados às finalidades previstas nas seguintes Portarias:
 - n° 65, de 23/03/90, inciso II do art. 2°
 - n° 72, de 29/03/90, incisos III e IV do art. 1°
 - n^2 100, de 03/04/90
 - nº 101, de 03/04/90
 - nº 104, de 05/04/90

- n° 105, de 05/04/90
- n^2 191, de 12/04/90
- nº 209, de 25/04/90
- nº 237, de 02/05/90
- Art. 2º Fixar a data limite de 10 de maio de 1990 para a conversão em cruzeiros dos recursos em cruzados novos destinados às finalidades previstas nas seguintes portarias:
 - n^2 211, de 25/04/90
 - M° 212, de 25/04/90
 - n^2 219, de 25/04/90
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. "

OBS.:

- " Portaria nº 65, de 23/03/90, DOU de 26/03/90:
 - Art. 2º Fica autorizada a conversão, em cruzeiros, da totalidade dos recursos em cruzados novos existentes em 19/03/90:
 - II provenientes de rescisão de contratos de trabalho ocorridas a partir de 15/02/90, mediante a apresentação, à entidade depositária, do termo de rescisão, recibo / de quitação e autorização de movimentação do FGTS. "
- " Portaria nº 72, de 29/03/90, DOU de 30/03/90:
 - Art. lº Autorizar, por motivo de relevante interesse público e so cial, a conversão em cruzeiros dos recursos em cruzados no-vos:

. . .

- III provenientes de saques do FGTS, pelos seguintes motivos:
 - a) despedida sem justa causa;
 - b) extinção total ou parcial da empresa, que implique rescisão de contrato de trabalho;
 - c) aposentadoria concedida pela Previdência Social; e
 - d) falecimento do trabalhador.
- IV provenientes de depósitos na conta do PIS/PASEP, pe los seguintes motivos:
 - a) aposentadoria; ou
 - b) invalidez. "
- " Portaria nº 211, de 25/04/90, DOU de 26/04/90:
 - Art. 1º Fica autorizada, até 31/05/90, a conversão em cruzeiros dos valores em cruzados novos existentes em caderneta de poupan ça, decorrentes de quitações de rescisões de Contrato de / Trabalho, indenizações trabalhistas e saques do FGTS de tra lhadores demitidos a partir de 15/12/89 e que continuavam / desempregados em 15/03/90, observado o limite de SCz\$

50.000,00 para a soma das importancias recebidas a título / de rescisão de contrato de trabalho e indenização trabalhista.

Art. 2º - ... 3º ... 4º ... 5º ... 6º ... 7º ... "

INFORME DE RENDIMENTOS DE APOSENTADOS E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA

Para Declaração Anual do Imposto de Renda, ano-base 1989, exercício 90, os aposentados, bem como: pensionistas e outros que perceberam benefícios da Previdência Social - INPS, não estarão obrigados a anexar o com provante de rendimentos emitidos pela Previdência Social, na Declaração. Cada um deverá informar com base nos elementos de que dispuserem (pelo próprio caraê de pagamento do benefício).

A Recelta Federal, lembra ainda, que os rendimentos deverão ser considera - dos nos meses em que efetivamente foram pagos, para fins de cálculo do im - posto de renda a recolher.

Esta medida foi tomada, pela Receita Federal, em razão da Previdência So - cial ter emitido todos os seus Informes de Rendimentos pelo regime de " com petência " e não pelo regime de " caixa ".

Fds.: Instrução Normativa nº 69, de 03/05/90, DOU de 04/05/90.

RAIS - RETIFICAÇÃO - ENTREGA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Instrução Normativa nº 23, de 23/04/90, DOU de 03/05/90, do Grupo Coordenador da RAIS - IBGE, alterou o texto da IN nº 22, de 18/04/90, onde ficou
determinado que a RAIS-RETIFICAÇÃO (correção de êrros) deverá ser entregue
na Caixa Econômica Federal, independentemente da vinculação do informante
do PIS ou do PASEP, e não às agências de Correio local.
O prazo ficou mantido para até o dia 01/06/90.

QUEBRANDO O GÊLO ...

" ORAÇÃO DO FUNCIONÁRIO " (EM ÉPOCAS DE RECESSÃO)

Chefe nosso que estais zangado
Santificado seja o nosso salário
Venha a nós a vossa compreensão
Seja feita a vossa vontade
Assim na seção, como na produção.
O serviço mole de cada dia
Nos dai hoje.
Perdoai as nossas " faltinhas " e atrasos
Assim como nós perdoamos as vossas impertinências.
Não nos deixai cair na vossa " marcação ",
E livrai-nos da demissão.
Amém.

- Dizem que a Zélia liberou 2/3 para aposentados. Os aposentados acabaram rezando com 2 terços na mão.

Obs.: textos, gentilmente fornecidos pelos nossos clientes e amigos.

RESPONDENDO PERGUNTAS

- a) Quanto a redução de jornada de trabalho e consequentemente a diminuição de salário (máximo 25%), como proceder em situações em que o Sindicato não concorda ?
 - O Sindicato não que concordar ou discordar. O Sindicato é apenas um representante legal dos empregados, que deve representar em qualquer acor do coletivo ou individual, assim determinou a nova Constituição Federal promulgada em outubro de 1988.

Se houve uma assembléia com os trabalhadores com presença de no mínimo 2/3 (maioria absoluta) na convocação ou 1/3 na segunda convocação, com a presença do Sindicato, resultando na aprovação da redução da jornada, então a empresa poderá promover a respectiva redução de imediato, sem a anuência do Sindicato. Porém deve-se notificar formalmente o sindicato para que assuma a sua função. Se não o fizer em 8 dias, deve-se notificar a federação. Se esta não se colocar no lugar do Sindicato em 8 dias, a empresa deverá notificar a confederação para que, em 8 dias, represente os trabalhadores na assinatura do acordo. Se, decorridos es tes prazos, nenhuma das instâncias de representação dos trabalhadores assumir a convocação, a empresa e os empregados assinam o acordo. A Assembléia é soberana. Fds.: art. 612, CLT; DL nº 229/67 e art. 616, CLT.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).